



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Antônio Gonçalves

1

Segunda-feira • 6 de Abril de 2020 • Ano • Nº 1784

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Antônio Gonçalves publica:

- **Resolução CMAS - Nº 003 de 06 de Abril de 2020** - Fixa Critério para concessão de cesta Básica, no período da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.



### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.

## **Resoluções**



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANTONIO GONÇALVES  
BAHIA.  
RUA OTAVIO MANGABEIRA, 46, CENTRO.

RESOLUÇÃO CMAS - Nº 003 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

**“Fixa Critério para concessão de cesta Básica, no período da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.”**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Antônio Gonçalves**, em Reunião Ordinária realizada no dia 06 de abril de 2020, na sala dos Conselhos, situada à Rua Otavio Mangabeira, nº 46 – Centro, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal 009 de 05 de janeiro de 1996, e atendendo às exigências da Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993, e

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 6.306 de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 212/2006 de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** que a concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido em lei e de longo alcance social de acordo o art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 que dispõe sobre a Organização da Assistência Social;

**CONSIDERANDO** ainda, o Decreto Municipal nº 020/2020 de 19 de março de 2020, que dispões sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito territorial do município de Antônio Gonçalves;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Estabelecer critérios e prazos regulamentadores da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social de Antônio Gonçalves.

**Art. 2º** - O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário, integrante do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANTONIO GONÇALVES  
BAHIA.

RUA OTAVIO MANGABEIRA, 46, CENTRO.

Parágrafo Único: Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual será vedada qualquer situação de constrangimento ou vexatória.

**Art. 3º** – O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

§1º - Para efeito do disposto no caput deste artigo, entende-se por família o conjunto de pessoas que comprovadamente vivem sob o mesmo teto, mantendo-se economicamente com a contribuição de seus membros.

§2º - A família ou pessoa beneficiada com o auxílio eventual deve ter domicílio comprovado no município de Antônio Gonçalves;

§3º - Cabe a Secretaria de Assistência Social, CRAS ou CREAS providenciar o cadastramento da família ou pessoa beneficiada com o auxílio eventual no Cadastro Único - CADÚNICO para Programas Sociais.

**Art. 4º** – Para requerer benefício eventual, o requerente deverá apresentar algum dos documentos abaixo especificados:

I – Carteira de identidade ou carteira de trabalho ou certidão de nascimento ou de casamento;

II – CPF;

III – Certidão de nascimento ou RG dos membros familiares menores de 18 anos;

IV – Carteira profissional e comprovante de renda dos membros maiores de 18 anos;

§1º – Deverá o requerente e qualquer outro membro do grupo familiar, que não tiver documentação comprobatória de renda, declarar seu rendimento em impresso próprio (declaração de hipossuficiência), a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, até mesmo para aquele que não obtiver nenhuma renda;

§2º – O requerente prestará as informações, no ato da solicitação, que serão registradas em impresso próprio, denominada ficha sócio-econômica ou Prontuário SUAS, de uso restrito (próprio) na Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS e CREAS;

§3º – A ficha sócio-econômica constará da assinatura do requerente declarando a veracidade das informações prestadas e o parecer social do profissional Assistente Social;

§4º – Os benefícios eventuais serão concedidos ao cidadão e às famílias com renda per capita igual ou inferior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo;

§ 5º - Para efeito desta Resolução, a concessão de benefícios eventuais e emergenciais será destinada à família em situação de vulnerabilidade social e de risco, com prioridade:

- Famílias que esteja acompanhada pelo CRAS e CREAS;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANTONIO GONÇALVES  
BAHIA.

RUA OTAVIO MANGABEIRA, 46, CENTRO.

- Famílias que esteja no Cadastro Único com a composição familiar acima de 5 membros;
- Famílias cadastradas no CADUNICO que tenham perfil para o Programa Bolsa e não foram contempladas no mês de abril de 2020;
- Famílias notificadas, suspeitas ou confirmada com o COVID 19;

**Art. 5º** O beneficiário que não comprovar a situação de vulnerabilidade social, conforme disposto no art. 4º, será submetido à avaliação social;

Parágrafo único: A avaliação social terá como parâmetros a prioridade às famílias que se enquadram nos critérios estabelecidos no art. 4º §1º desta Resolução;

**Art. 6º.** O benefício de cesta de alimentos será concedido à família pelo prazo de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado ou suspenso mediante avaliação social;

**Art. 7º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Gonçalves 06 de abril de 2020.

Natanael Lopes dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social